Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Sociedade anónima com o capital aberto ao investimento público

Sede: Rua Pedro Nunes, n.º 11, em Lisboa

Capital Social de 73.193.455,00 euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 400 997

PROPOSTAS

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

31 DE MAIO DE 2016

3º Ponto da Ordem de Trabalhos

Proposta de Aplicação de Resultados de 2015

No exercício de 2015 apurou-se um resultado líquido consolidado de 263.621 euros (duzentos e sessenta e três mil e seiscentos e vinte e um euros).

Em termos individuais, a Reditus, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. registou no exercício de 2015 um resultado líquido de 33.376 euros (trinta e três mil e trezentos e setenta e seis euros), propondo o Conselho de Administração a seguinte aplicação do mesmo:

• O montante de 6.675 euros transferido para Reserva Legal;

• O montante de 26.701 euros transferido para Resultados Transitados.

Lisboa, 2 de maio de 2016.

O Conselho de Administração

4º Ponto da Ordem de Trabalhos

Apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade

Considerando a atuação dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade durante o exercício findo, propõe-se que, nos termos dos artigos 376.º, n.º 1, alínea c) e 455.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia manifeste o seu apreço pela ação desenvolvida pelos referidos Órgãos, aprovando um voto de confiança nos mesmos bem como nos respetivos membros.

Lisboa, 2 de maio de 2016.

O Acionista,

AHS Investimentos SGPS

5º Ponto da Ordem de Trabalhos

Apreciação da declaração da Comissão de Remunerações sobre a política de remuneração dos membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização

A Comissão de Remuneração da Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ("Reditus" ou "Sociedade") apresenta a declaração sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização (incluindo dos membros do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas externo) da Sociedade para apreciar na Assembleia Geral anual com o seguinte teor:

I – Remunerações dos membros do Conselho de Administração.

1. A Comissão de Remunerações dispõe da responsabilidade pela fixação das remunerações fixas e variáveis de cada um dos administradores.
2. A benefício da transparência e da legitimação da fixação de remunerações dos membros do Conselho de Administração, a Comissão de Remuneração submete à apreciação da Assembleia Geral anual, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 2º, n.º 1 da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, e de acordo com as regras (legais e regulamentares) aplicáveis, os princípios que devem definir a Politica de Remuneração dos membros dos órgãos de administração em relação ao exercício de 2016.
3. A Comissão de Remunerações entende que os princípios gerais que conduziram a remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração (não sendo os demais remunerados) no ano anterior constituem uma boa prática, mantendo-se portanto os mesmos princípios para o ano de 2016.
   a) A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração comporta uma componente fixa e uma eventual componente variável.
   b) A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração é determinada essencialmente com base em quatro critérios gerais:
      - Competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado português;
      - Equidade, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados;
      - Avaliação do desempenho, de acordo com o grau de complexidade inerente à função e ao nível de responsabilidade da pessoa em causa; e
      - Alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da Sociedade, através de uma política que recompense os administradores pelo desempenho da Sociedade no longo prazo e na criação de valor para os acionistas.
   c) A componente variável da remuneração dos membros com atividade executiva, quando exista, poderá ser paga através de duas prestações:

- Uma prestação anual, determinada após a aprovação das contas do exercício; e
- Uma prestação diferida por um período de 3 anos

d) O valor da componente variável da remuneração será calculado de acordo com critérios mensuráveis predeterminados em função da prossecução de objetivos estratégicos, os quais respeitam, nomeadamente, à verificação dos seguintes critérios de avaliação de desempenho:

- O real crescimento da Reditus;
- A riqueza efetivamente criada para os acionistas;
- A sustentabilidade económica e financeira de longo prazo da Sociedade; e
- A eficiência e o nível de resultados obtidos.

e) A Comissão de Remunerações estipula o valor da componente fixa da remuneração dos administradores executivos tendo em conta os critérios anteriormente definidos, sem que sejam tomados como elemento comparativo quaisquer políticas ou práticas remuneratórias de outras sociedades ou grupos de sociedades.

f) A remuneração dos membros executivos do órgão de administração da Sociedade não inclui qualquer mecanismo de atribuição ou aquisição de ações ou de opções ou outros direitos sobre ações da Sociedade ou qualquer das suas participadas.

g) Não se encontram fixados pela Comissão de Remunerações quaisquer acordos quanto a pagamentos pela Reditus relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

h) As remunerações poderão ser pagas através de qualquer das sociedades participadas do universo Reditus.

II – Remunerações dos membros do Órgão de Fiscalização.

1. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade nunca foram antes remunerados. No ano anterior propusemos a alteração de tal regime, no sentido de se passarem a atribuir remunerações de montante não relevante. No entanto, tal decisão não foi concretizada, pelo que sugerimos a sua eventual implementação em 2016.
2. Os termos e condições da remuneração do Revisor Oficial de Contas, que consistirá numa quantia fixa, corresponderão aos que vierem a ser acordados entre este e a Sociedade.

III – Dirigentes

Para além dos membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização, a Sociedade não tem outros dirigentes na aceção do nº 3, do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma remuneração variável importante.

Lisboa, 2 de maio de 2016

A Comissão de Remunerações,

Dr. Diogo Campos Barradas Lacerda Machado

Dr. Rui António Gomes do Nascimento Barreira

Dr. José Manuel de Almeida Archer

6º Ponto da Ordem de Trabalhos

Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações próprias

Considerando:

I - O regime legal que disciplina a aquisição e a alienação de ações próprias por sociedades anónimas;

II - A conveniência de a Reditus - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ("Reditus") ficar habilitada a exercitar, nos termos legais, as faculdades inerentes, neste domínio, a tal tipo de operações;

III - Que o mesmo interesse existe também no que respeita a sociedades dependentes, as quais poderão vir a estar até vinculadas, designadamente, nos termos da emissão própria de títulos, a adquirir ou a alienar ações da sociedade-mãe o que, sem prejuízo do disposto no nº 3 do art. 319º do Código das Sociedades Comerciais, se torna também conveniente prever,

O Conselho de Administração da Reditus propõe aos Senhores Acionistas que:

1. Seja deliberado aprovar a aquisição pela Reditus, ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações próprias, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade adquirente, nos termos seguintes:

   a) **Número máximo de ações a adquirir:** Até ao limite correspondente a 10% do capital social, deduzidas as alienações entretanto efetuadas, e sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da sociedade adquirente decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de títulos, e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam o supra mencionado limite;
   b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** Dezoito meses contados da data da aprovação da presente deliberação;
   c) **Formas de aquisição:** Aquisição onerosa em qualquer modalidade permitida por lei, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas legalmente previsto, a efetuar em qualquer mercado regulamentado em que as ações representativas do capital social da Reditus se encontrem admitidas à negociação, ou fora de mercado com entidades a designar pelo Conselho de Administração, ou aquisição, a qualquer título, para ou por efeito de cumprimento de obrigação decorrente da lei ou de contrato ou ainda para conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela Reditus ou por sociedade dependente nos termos das respetivas condições de emissão ou nos termos de contratos celebrados com relação a tal conversão;
   d) **Contrapartidas mínimas e máxima das aquisições**: O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 15% para menos e para mais relativamente à cotação média das ações a adquirir na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à aquisição, ou corresponder ao preço de aquisição que vier a resultar dos termos de emissão a efetuar pela Reditus ou por sociedade

dependente de títulos convertíveis em ações da sociedade-mãe ou permutáveis por ações dessa mesma sociedade, ou nos termos de contratos que vierem a ser celebrados com relação a tais conversões ou permutas;

e) **Momento da aquisição:** A determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado de títulos e a conveniência ou obrigações da sociedade adquirente, da Reditus, ou de outra sociedade dependente, efetuando-se, por uma ou mais vezes, nas proporções, termos e condições que, no respeito da deliberação da assembleia geral, o referido órgão vier a fixar.

2. Seja deliberado aprovar a alienação de ações próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos seguintes termos:

a) **Número mínimo de ações a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que no momento da alienação for fixado pelo Conselho de Administração nos termos legais aplicáveis, ou número inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas pela sociedade alienante quando a alienação se faça com vista a tal cumprimento

b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** Dezoito meses contados da data da presente deliberação;

c) **Modalidade de alienação:** alienação onerosa em qualquer modalidade permitida por lei, nomeadamente por venda ou permuta, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas legalmente vigente, a efetuar em qualquer mercado regulamentado em que as ações representativas do capital social da Reditus se encontrem admitidas à negociação, ou fora de mercado com entidades a designar pelo Conselho de Administração da Reditus e, sem prejuízo de ser efetuada em conformidade com os termos e condições dos contratos relacionados com a emissão de títulos, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pela Reditus ou por sociedade dependente;

d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior em mais de 15% à cotação média na Euronext Lisbon das ações a alienar durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou correspondente ao preço que vier a ser fixado e, por isso, resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, nomeadamente, de títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, se se tratar de alienação delas decorrentes;

e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da sociedade alienante, da Reditus ou de sociedade dela dependente, e, efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.

3. Contratos de liquidez

As aquisições e alienações podem ser feitas através de contratos de liquidez celebrados ou a celebrar nos termos da lei, respeitando os mesmos, as condições estabelecidas na presente proposta.

Lisboa, 2 de maio de 2016.

O Conselho de Administração

7º Ponto da Ordem de Trabalhos

Deliberar sobre a aquisição e a alienação de obrigações próprias

Considerando:

II - A conveniência de a Reditus - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ("Reditus"), e as sociedades destas dependentes ficarem habilitadas a exercer, nos termos legais, as faculdades inerentes às operações relativas a obrigações próprias;

II – As características das obrigações que podem ser emitidas pela Reditus,

O Conselho de Administração da Reditus propõe aos Senhores Acionistas que:

1. Seja deliberado aprovar, em qualquer caso em que tal aprovação seja legalmente exigível, e sujeita a decisão do órgão de administração, a aquisição pela Reditus, ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de obrigações próprias, já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, nos termos seguintes:

   a) **Número máximo de obrigações a adquirir:** Até ao total de obrigações de cada emissão realizada;
   b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** Dezoito meses contados da data da aprovação da presente deliberação;
   c) **Formas de aquisição:** Aquisição onerosa em qualquer modalidade permitida por lei, a efetuar em qualquer mercado regulamentado em que as obrigações se encontrem admitidas à negociação, ou fora de mercado, com recurso ou não a intermediários financeiros, para além dos casos de conversão, quando se trate de obrigações convertíveis;
   d) **Contrapartidas mínimas e máximas das aquisições:** O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 15% para menos e para mais relativamente à cotação média das obrigações a adquirir na bolsa de valores em que se efetuar a aquisição, durante a semana imediatamente anterior à aquisição;
   Caso a emissão não esteja cotada na Euronext Lisbon, o mencionado intervalo de 15% para mais ou para menos aferir-se-á relativamente aos valores publicados por entidade com reputação internacional no mercado de obrigações;
   Caso a emissão não esteja referenciada nos termos do parágrafo anterior, o intervalo de 15% para mais ou para menos aferir-se-á relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado, ou por intermediário financeiro indicado pelo Conselho de Administração,
   Caso a aquisição seja efetuada em conexão ou em execução de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dessas condições.
   e) **Momento da aquisição**: A determinar pelo órgão de administração, tendo em conta a situação do mercado e a conveniência ou os deveres as obrigações decorrentes da lei, de contrato ou da emissão de outros títulos que conduzam à aquisição, efetuando-se, por uma ou mais vezes, nas proporções, que o órgão de administração vier a fixar.

2. Seja deliberado aprovar, com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração, a alienação pela Reditus, ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de obrigações próprias que hajam, designadamente, sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração, e nos seguintes termos:

   a) **Número mínimo de obrigações a alienar:** o correspondente ao número inferior suficiente para cumprir obrigações da sociedade alienante, decorrentes da lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do conselho de administração;
   b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** Dezoito meses contados da data da presente deliberação;
   c) **Modalidade de alienação:** alienação onerosa em qualquer modalidade permitida por lei, nomeadamente por venda ou permuta, com respeito, no caso de se tratar de obrigações convertíveis em ações, do princípio da igualdade dos acionistas legalmente vigente, a efetuar em qualquer mercado regulamentado em que as obrigações se encontrem admitidas à negociação, ou fora de mercado, com entidades a designar pelo Conselho de Administração e, sem prejuízo de ser efetuada para cumprir obrigações da sociedade alienante, decorrentes da lei, de emissão de outros títulos ou de contrato, nomeadamente contrato relacionado com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis ou com a respetiva conversão;
   d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior em mais de 15% aos valores de referência previstos na alínea d), do número 1 desta proposta, consoante aplicável, ou o preço que vier a ser fixado e, por isso, resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, nomeadamente, de títulos convertíveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, caso se trate de alienação delas decorrentes;
   e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da sociedade, e, efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.

Lisboa, 2 de maio de 2016.

O Conselho de Administração